



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2037.

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

“Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna - SP.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

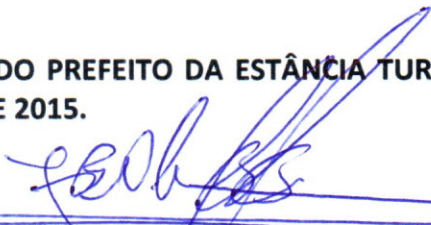
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados a partir de 01 de fevereiro de 2016 em 10,0985% (dez vírgula zero nove oito cinco por cento), sobre os valores fixados pela Lei nº 1809 de 20 de agosto de 2012, reajustados pela Lei nº 1904 de 18 de dezembro de 2013 e 1987, de 20 de novembro de 2014, correspondente ao mesmo índice de reajuste concedido aos servidores e funcionários públicos municipais em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente de cada poder, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 04 de dezembro de 2015.


RENÊ APARECIDO DA SILVA

Secretário de Administração